



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

1657
A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 03/2018.
Processo de Administrativo nº 854/2018.
Pregão Presencial 40/2018.
Ata de Registro de Preços nº 62/2019.
Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP.

RECEBI

Pirassununga, 05/10/2019

PP *Valquiria Fuzeti*

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, e a empresa **V. L. FUZETI COMERCIAL M.E.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.523.731/0001-05, com sede na Avenida Espírito Santo, nº 570, Jardim Apucarana, na cidade de Apucarana/PR, CEP 86.804-370, tel.: (43) 3034 3474, email: licitacao.vlfuzeti@outlook.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, agência: 0355-7, conta corrente: 87.322-5, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, **VALQUIRIA FUZETI**, brasileira, empresária/gerente, nascida aos 17/12/1971, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.733.586-6 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 790.290.009-53, com endereço na Avenida Espírito Santo, nº 682, Jardim Apucarana, na cidade de Apucarana/PR, CEP 86.804-370, tel.: (43) 3034 3474, email: licitacao.vlfuzeti@outlook.com.br, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos materiais, constantes no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2018**, de acordo com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e marca(s) abaixo discriminados:

Seq.	Código	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	407.60024.164	Balança antropometrica digital - até 150 kg.	BALMAK BK200FA	1	UN	R\$ 845,00	R\$ 845,00
ESPECIFICAÇÃO		BALANCA ANTROPOMETRICA, VERTICAL, DIGITAL, COM ES-TRUTURA EM CHAPA DE ACO CARBONO, CAPACIDADE DE ATE 150KG, DIVISOES DE 50G, CARGA MINIMA DE 1KG, PLA- TAFORMA 400X500MM, ALTURA DE 1,30M, REGUA ANTROPO- METRICA COM ESCALA ENTRE 1,00 A 2,00M, TAPETE DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, PES REGULAVEIS, FUNCAO TARA, DISPLAY COM 6 DIGITOS EM LED VERMELHO, BIVOLT AUTOMATICO, COM GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12 MESES.					
4	407.1190002.189	Balança antropometrica digital - para obeso.	BALMAK BK300FA	3	UN	R\$ 1.099,00	R\$ 3.297,00
ESPECIFICAÇÃO		ESTRUTURA EM CHAPA DE ACO CARBONO, CAPACIDADE DE 300KG, DIVISOES DE 50G, CARGA MINIMA DE 1KG, PLA- TAFORMA 400X500MM, ALTURA DE 1,30M, REGUA ANTROPO- METRICA COM ESCALA ENTRE 1,00 A 2,00M, PES REGULAVEIS, FUNCAO TARA, DISPLAY COM 6 DIGITOS EM LED VERMELHO, BIVOLT AUTOMATICO, COM GARANTIA DE FABRICA DE NO MINIMO 12 MESES.					
4	407.1190002.189	Balança antropometrica digital - para obeso.	BALMAK BK300FA	1	UN	R\$ 1.099,00	R\$ 1.099,00

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 728 - 13630-900 - (19) 3565-8028

Valquiria Fuzeti



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO

ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO CARBONO, CAPACIDADE DE 300KG, DIVISOES DE 50G, CARGA MINIMA DE 1KG, PLA- TAFORMA 400X500MM, ALTURA DE 1,30M. REGUA ANTROPO- METRICA COM ESCALA ENTRE 1.00 A 2.00M, PES REGUL- VEIS, FUNCAO TARA: DISPLAY COM 6 DIGITOS EM LED VERMELHO, BIVOLT AUTOMATICO. COM GARANTIA DE FABRI CA DE NO MINIMO 12 MESES.

5	407.60020.265	Balança infantil - digital.	BALMAK ELP 25BB	4	UN	RS 499,00	R\$ 1.996,00
---	---------------	-----------------------------	-----------------	---	----	-----------	--------------

ESPECIFICAÇÃO

BALANCA INFANTIL - DIGITAL COM AS SEGUINTE CARACT ERISTICAS APROXIMADAS: - COBERTURA EM ABS, - CAPACI DADE 15 KG, COM DIVISOES DE 5 GRAMAS, - CONCHA ANA TOMICA EM POLIPROPILENO TAMANHO APRO- XIMADO DE 54 0X300MM, - FUNCAO TARA DE ATE 15 KG, - DISPLAY COM NO MINIMO 06 DIGITOS, - BIVOLT E - COM GARANTIA D E FABRICA.

VALOR TOTAL DA ATA: RS 7.237,00 (sete mil duzentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA 2 - QUANTO À ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.

2.2. A entrega será parcelada de acordo com as necessidades de cada unidade requisitante.

2.3. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

1 - caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas nesta Ata e em seu anexo, no edital ou na proposta;

2.4. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, no ato da entrega os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução da Ata, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

2.6. A entrega deverá ocorrer através de pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação.

2.7. O prazo para a entrega dos equipamentos será de até 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).

2.8. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Avenida Germano Dix, s/nº, Jardim Carlos Gomes, no período das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00hs.

2.9. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

VC58
f

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos constantes da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

4.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. A dotação orçamentária da presente licitação está à cargo dos seguinte elemento orçamentário:

12.01 Saúde

Despesa 1460

Categoria Econômica 44.90.52-35

Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2565

Código de Aplicação 3000086 F05 RF

12.01 Saúde

Despesa 1459

Categoria Econômica 44.90.52-35

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2564

Código de Aplicação 3000085 F05 RF

12.01 Saúde

Despesa 1467

Categoria Econômica 44.90.52-35

Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2568

Código de Aplicação 3000088 F05 RF

12.01 Saúde

Despesa 2147

Categoria Econômica 44.90.52-35

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2121

Código de Aplicação 3100000 F01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

7.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

7.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

8.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se a assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

1659
J

- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.
- 9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a(s) licitante(s) vencedora incorra nas mesmas.
- 9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total contratado, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassado este limite a autorização de fornecimento e/ou ata de registro de preços poderão ser rescindidas, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá(ão) a(s) licitante(s) vencedora(s) em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.
- 9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.
- 9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida reajustada, sob pena de rescisão contratual.
- 9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.
- 9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- 10.1. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 10.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 10.3. Arcar com as despesas decorrentes de frete e descarregamento.
- 10.4. Transportar os produtos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

- 10.5. Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Administração.
- 10.7. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- 10.8. A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes de qualquer impropriedade do produto, desde a sua produção até sua efetiva entrega na Secretaria Municipal da Saúde, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.
- 10.9. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1. Comunicar a empresa vencedora de toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 11.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS DE RESCISÃO

- 12.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

- 13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 13.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal da Saúde, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

1660
[Handwritten signature]

após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, à critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

14.3. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.

14.4. Os produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

14.5. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a detentora da Ata de Registro de Preços a manter, durante toda a presente avença, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente avença, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 05 de Junho de 2019.

[Handwritten signature]
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
V. L. FUZETI COMERCIAL M.E.
CNPJ Nº 05.523.731/0001-35

Testemunhas:

[Handwritten signature]
IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP

[Handwritten signature]
MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

Requisição nº 03/2018.

Processo de Administrativo nº 854/2018.

Pregão Presencial 40/2018.

Ata de Registro de Preços nº 62/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: V. L. FUZETI COMERCIAL M.E.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

“ANEXO ÚNICO”

Seq.	Código	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	407.60024.164	Balança antropométrica digital - até 150 kg.	BALMAK BK200FA	1	UN	R\$ 845,00	R\$ 845,00
ESPECIFICAÇÃO: BALANCA ANTROPOMETRICA, VERTICAL, DIGITAL, COM ESTRUTURA EM CHAPA DE ACO CARBONO, CAPACIDADE DE ATÉ 150KG, DIVISORES DE 50G, CARGA MÍNIMA DE 1KG, PLATAFORMA 400X500MM, ALTURA DE 1,30M, REGUA ANTROPOMÉTRICA COM ESCALA ENTRE 1,00 A 2,00M, TAPETE DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE, PES REGULÁVEIS, FUNÇÃO TARA, DISPLAY COM 6 DÍGITOS EM LED VERMELHO, BIVOLT AUTOMÁTICO, COM GARANTIA DE FABRICA DE NO MÍNIMO 12 MESES.							
4	407.1190002.189	Balança antropométrica digital - para obeso.	BALMAK BK300FA	3	UN	R\$ 1.099,00	R\$ 3.297,00
ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA EM CHAPA DE ACO CARBONO, CAPACIDADE DE 300KG, DIVISORES DE 50G, CARGA MÍNIMA DE 1KG, PLATAFORMA 400X500MM, ALTURA DE 1,30M, REGUA ANTROPOMÉTRICA COM ESCALA ENTRE 1,00 A 2,00M, PES REGULÁVEIS, FUNÇÃO TARA, DISPLAY COM 6 DÍGITOS EM LED VERMELHO, BIVOLT AUTOMÁTICO, COM GARANTIA DE FABRICA DE NO MÍNIMO 12 MESES.							
4	407.1190002.189	Balança antropométrica digital - para obeso.	BALMAK BK300FA	1	UN	R\$ 1.099,00	R\$ 1.099,00
ESPECIFICAÇÃO: ESTRUTURA EM CHAPA DE ACO CARBONO, CAPACIDADE DE 300KG, DIVISORES DE 50G, CARGA MÍNIMA DE 1KG, PLATAFORMA 400X500MM, ALTURA DE 1,30M, REGUA ANTROPOMÉTRICA COM ESCALA ENTRE 1,00 A 2,00M, PES REGULÁVEIS, FUNÇÃO TARA, DISPLAY COM 6 DÍGITOS EM LED VERMELHO, BIVOLT AUTOMÁTICO, COM GARANTIA DE FABRICA DE NO MÍNIMO 12 MESES.							
5	407.60020.265	Balança infantil - digital.	BALMAK ELP 25BB	4	UN	R\$ 499,00	R\$ 1.996,00
ESPECIFICAÇÃO: BALANCA INFANTIL - DIGITAL COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS APROXIMADAS: - COBERTURA EM ABS, - CAPACIDADE DE 15 KG, COM DIVISORES DE 5 GRAMAS, - CONCHA ANA TOMICA EM POLIPROPILENO TAMANHO APROXIMADO DE 54 0X300MM, - FUNÇÃO TARA DE ATÉ 15 KG, - DISPLAY COM NO MÍNIMO 06 DÍGITOS, - BIVOLT E - COM GARANTIA DE FABRICA.							

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 7.237,00 (sete mil duzentos e trinta e sete reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

1661
J

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 03/2018.

Processo de Administrativo nº 854/2018.

Pregão Presencial 40/2018.

Ata de Registro de Preços nº 62/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: V. L. FUZETI COMERCIAL M.E.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP.

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 05 de Junho de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 03/2018.

Processo de Administrativo nº 854/2018.

Pregão Presencial 40/2018.

Ata de Registro de Preços nº 62/2019.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Contratada: V. L. FUZETI COMERCIAL M.E.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

1662
f

Pirassununga, 05 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 - SSP/SP.
CPF: 016.192.378-06.
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: VALQUIRIA FUZETI - empresária/gerente
RG: 5.733.586-6 SSP/PR
CPF: 790.290.009-53
Data de nascimento: 17/12/1971
Telefone: (43) 3034 3474
Endereço: Avenida Espírito Santo, nº 682, Jardim Apucarana, na cidade de Apucarana/PR,
CEP 86.804-370.
E-mail institucional: licitacao.vlfuzeti@outlook.com.br
E-mail pessoal: licitacao.vlfuzeti@outlook.com.br

ASSINATURA: p.p. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: V. L. FUZETI COMERCIAL M.E.

CNPJ Nº: 05.523.731/0001-35

PROCESSO ADM. Nº 854/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018

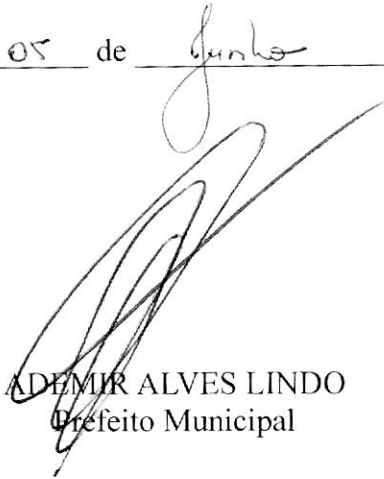
ATA DE PREÇOS Nº: 62/2019

VALOR TOTAL: R\$ 7.237,00 (sete mil duzentos e trinta e sete reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 05 de Junho de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal